



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1439

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 01

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO SOCIOASSISTENCIAL – CISAS DOS MUNICÍPIOS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, IBAITI E JAPIRA COM SEDE EM IBAITI-PR.

Os Prefeitos dos Municípios de **CONSELHEIRO MAIRINCK**, CNPJ nº 75.968.412/0001-19, com sede na Praça Otacílio Ferreira, 82, Conselheiro Mairinck – PR; **IBAITI**, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça Três Poderes, 23, Ibaíti – PR; **JAPIRA**, CNPJ nº 75.969.881/0001-52, com sede na Av. Alexandre Leite dos Santos, 481, Japira – PR, no uso de suas atribuições legais e em observância aos preceitos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, resolvem **APROVAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO SOCIOASSISTENCIAL – CISAS**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial, será constituído sob a forma de Direito Público, com personalidade Jurídica de Direito Público e natureza autárquica, por tempo indeterminado e será regido nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e obedecerá aos princípios, diretrizes e normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990.

§ 1º - O Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial CISAS, reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelo Plano Anual de Trabalho que adotar, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos Órgãos Deliberativos, respeitadas as disposições deste Protocolo de Intenções, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - A denominação Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial – CISAS, consubstancia a associação de Municípios integrantes de mesma microrregião, previamente autorizada por lei, pela respectiva Câmara de Vereadores de cada município que o integre, por proposta de seu respectivo Prefeito Municipal, com a finalidade de executar serviço público socioassistencial de acolhimento de adolescentes com idade de 12 (doze) anos completos até 18 (dezoito) anos, que tenham seus direitos ameaçados ou violados.

§ 3º - Neste Protocolo de Intenções, a expressão Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial, cuja a sigla CISAS e o vocábulo CONSÓRCIO e ENTIDADE se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial, tem como foro a Comarca de Ibaíti, sede provisória à Rua Rui Barbosa, 755,

1

PAULO JOSE
MORFINATI:93877285953

Assinado de forma digital por PAULO JOSE MORFINATI em 14/06/2023 às 10:00:00. Dados: 2022.11.30 16:22:26 -03'00'

ALEX SANDRO PEREIRA
COSTA
DOMINGUES:02967808989

Assinado de forma digital por ALEX SANDRO PEREIRA COSTA em 14/06/2023 às 10:00:00. Dados: 2022.11.30 16:22:26 -03'00'

ANTONELY DE CASSIO
ALVES DE
CARVALHO:02324422905

Assinado de forma digital por ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO em 14/06/2023 às 10:00:00. Dados: 2022.11.30 16:22:26 -03'00'

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacílio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1439

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 02

Centro, no Município de Ibaíti, Estado do Paraná e a área de atuação será coincidente com a área física dos Municípios consorciados.

§1º - Poderá ocorrer a modificação da sede desta Entidade mediante decisão majoritária da Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos dos Municípios Consorciados.

Art. 3º. São Municípios integrantes do CISAS: **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, MUNICÍPIO DE IBAÍTI e MUNICÍPIO DE JAPIRA.**

Parágrafo único - O Consórcio CISAS está restrito aos Municípios integrantes da Comarca de Ibaíti/PR sendo vedado o ingresso de novo Município.

Art. 4º. O exercício social e financeiro do CISAS coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II FINALIDADES

Art. 5º. O Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial - CISAS tem como finalidade a instituição do serviço socioassistencial, na modalidade de acolhimento de adolescentes com idade de 12 (doze) anos completos até 18 (dezoito) anos, que tenham seus direitos ameaçados ou violados:

- a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- c) em razão de sua conduta.

§ 1º. O Consórcio terá por objetivo a execução de programas de abrigo, segundo os princípios do art. 92, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo os seguintes:

- I – preservação dos vínculos familiares;
- II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III – atendimento personalizado em pequenos grupos;
- IV – desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V – não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII – participação na vida da comunidade local;
- VIII – preparação gradativa para o desligamento;
- IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

§ 2º. Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o Consórcio deverá atender às obrigações previstas no art. 94, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I – observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II – não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- III – oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

PAULO JOSE
MORFINATI:93877285953

Assinado de forma digital por
ALEX SANDRO PEREIRA COSTA
DOMINGUES:02967808989
Dados: 2022.11.30 16:23:20
-03'00

ALEX SANDRO PEREIRA
COSTA
DOMINGUES:02967808989

Assinado de forma digital por
ALEX SANDRO PEREIRA COSTA
DOMINGUES:02967808989
Dados: 2022.11.30 16:23:20
-03'00

2





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1439

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 03

- IV – preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- V – diligenciar no sentido de restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI – comunicar a autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII – oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- IX – oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X – propiciar escolarização;
- XI – propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII – propiciar assistência religiosa a aqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII – proceder estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV – reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XV – informar, periodicamente, ao adolescente internado sobre sua situação processual;
- XVI – comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infectocontagiosas;
- XVII – fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
- XVIII – manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
- XIX – providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania a aqueles que não os tiverem;
- XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstância do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento de sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DEVERES DOS CONSORCIADOS SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 6º. São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio:

- I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II - requerer, justificadamente, obedecido o *quorum* previsto neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- III - usufruir dos serviços oferecidos pelo Consórcio de forma igualitária, mediante ordem de chegada, dos procedimentos de abrigamento e demais serviços oferecidos;
- IV - autorizar a que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;
- V - se adimplente com as suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de gestão;

3

PAULO JOSE
MORFINATI93877285953

Assinado em nome digital por PAULO JOSE MORFINATI em 14/06/2023 às 16:23:48-03'00'

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA
DOMINGUES:02967808989

Assinado em nome digital por ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES em 14/06/2023 às 16:23:48-03'00'

ANTONELY DE CASSIO
ALVES DE
CARVALHO:0232442290

Assinado em nome digital por ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO em 14/06/2023 às 16:23:48-03'00'



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1439

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 04

- VI - recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Protocolo de Intenções, emanado pela Diretoria Executiva;
- VII - retirar-se do consórcio, atendidas as disposições aqui descritas.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 7º. São deveres dos Consorciados:

- I – participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia de contrato de rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;
- II - pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, com base no seu consumo médio mensal;
- III - participar das assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva;
- IV - prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo/consorciado entre os afins;
- V - cumprir as disposições do presente Protocolo de Intenções;
- VI - exercer o direito de voto;
- VII - oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do consórcio.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 8º. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte;

§ 2º - Serão suspensos, após advertidos:

I - os que não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 3 (três) Assembleias, a juízo da Diretoria;

II - os que insurgirem contra decisão da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, ou desacatarem os referidos órgãos.

§ 3º - Serão eliminados do quadro social os que:

- I - por má conduta pessoal e/ou profissional espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio do Consórcio, se mostrarem nocivos e ele;
- II - sem motivo justificado deixarem de pagar, por 3 (três) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;

§ 4º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

PAULO JOSE
MORFINATI:93877285953

Assinado de forma digital por PAULO JOSE
MORFINATI:93877285953
Data: 2023.11.30 10:08:40 -03'00'

ALEX SANDRO PEREIRA
COSTA
DOMINGUES:029678089
89

Assinado de forma digital por
ALEX SANDRO PEREIRA COSTA
DOMINGUES:02967808989
Dados: 2022.11.30 16:24:14
-03'00'

4

ANTONELY DE
CASSIO ALVES DE
CARVALHO:02324
422905

Assinado de forma digital por ANTONELY DE
CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324
Data: 2023.11.30 10:08:40 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1439

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 06

serem executadas no Plano Anual de Trabalho, de acordo com seus interesses, seja individual ou de apenas parte dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 14. O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial - CISAS é constituído respectivamente:

- I - pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- II - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único - Os bens e os direitos do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial - CISAS referidos neste artigo, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências da entidade, observadas as exigências contidas neste Protocolo de Intenções e na Lei de Licitações.

Art. 15. Respeitadas as respectivas legislações, cada Município consorciado poderá colocar à disposição do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial - CISAS os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum.

CAPÍTULO VII RECEITAS

Art. 16. Constituem receitas do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial - CISAS respectivamente:

- I - repasse de valores dos Municípios consorciados;
- II - os auxílios, contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III - as rendas de seu patrimônio, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- IV - os saldos dos exercícios financeiros;
- V - as doações e legados;
- VI - as rendas provenientes da alienação de bens;
- VII - o produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do Consórcio;
- VIII - os usufrutos que lhe forem conferidos;
- IX - outras receitas de diferentes origens.

§1º O Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial - CISAS deverá utilizar em seu Orçamento e respectiva execução Receitas desdobradas por fontes de recursos de acordo com suas origens, bem como indicar em suas despesas as fontes de recursos utilizadas para sua manutenção.

PAULO JOSE
MORFINATI:93877285953

Assinado eletronicamente por PAULO JOSE MORFINATI em 14/06/2023 às 10:00:00. Documento assinado digitalmente por PAULO JOSE MORFINATI em 14/06/2023 às 10:00:00. Assinatura: 202211301074659-0300

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA
DOMINGUES:02967808989
989

Assinado de forma digital por ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES:02967808989
Dados: 2022.11.30 16:25:24 -03'00'

6
ANTONELY DE
CASSIO ALVES DE
CARVALHO:023244
22905

Assinado de forma digital por ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905
Dados: 2022.11.30 16:25:24 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1439

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 08

III - Proceder, quando for o caso, à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CISAS, nos termos deste Protocolo de Intenções.

§ 2º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério do Presidente do CISAS, a pedido da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por solicitação por escrito, de 1/3 (um terço) dos consorciados com direito de votar.

§ 3º - Ressalvados os casos específicos deste Protocolo, as Assembleias se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos consorciados e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 4º - As deliberações serão sempre por maioria simples dos votantes regulares presentes, com exceção no caso de alteração estatutária, extinção do Consórcio e destinação do seu patrimônio que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 2/3 (dois terços) nas convocações seguintes.

§ 5º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

§ 6º - Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão singulares, independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 7º - Das reuniões do CONSÓRCIO serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral do CISAS:

I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do Consórcio;

II - aprovar Plano Anual de Trabalho, com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;

III - aprovar o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual do CISAS elaborados pela Secretaria Executiva;

IV - julgar as contas do CISAS do ano anterior e apreciar seus relatórios;

V - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do Consórcio;

VI - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, com ou sem encargos;

VII - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao Consórcio;

VIII - aprovar o seu Regimento Interno;

IX - autorizar a celebração de convênio, contrato, acordo ou parceria com órgão e entidades afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

X - aprovar plano de cargos, funções, salários e benefícios do pessoal do Consórcio;

PAULO JOSE
MORFINATI:93877285953

Assinado de forma digital por PAULO JOSE MORFINATI:93877285953
Data: 2022.11.30 16:26:26 -03'00'

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA
DOMINGUES:02967808989

Assinado de forma digital por ALEX SANDRO PEREIRA COSTA
DOMINGUES:02967808989
Dados: 2022.11.30 16:26:26 -03'00'

8

ANTONELY DE CASSIO
ALVES DE
CARVALHO:0232442290
5

Assinado de forma digital por ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:0232442290
Data: 2022.11.30 16:26:26 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1439

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 09

- XI - aprovar a contratação de empregados para prover o quadro de pessoal efetivo do Consórcio para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedidas de seleção competitiva pública;
- XII - aprovar a demissão de empregados do Consórcio;
- XIII - aprovar a contratação de prestação de serviços técnicos e científico especializados, em caráter temporário;
- XIV - eleger, afastar ou destituir membros da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente;
- XV - deliberar sobre a mudança de sede;
- XVI - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Protocolo de Intenções.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 20. A Diretoria Executiva é composta de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição.

Parágrafo Único. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado que representa, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente.

Art. 21. Ao Presidente do Consórcio compete, especificadamente:

- I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;
- II - representar o Consórcio ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.
- III - convocar e presidir as Assembleias Gerais, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;
- IV - firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- V - nomear os cargos em comissão, observando-se o Plano de Cargos e Salários vigente.
- VI - avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações, que dependam de pronta decisão, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VII - homologar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- VIII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembleia Geral, inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o Secretário Executivo a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;
- IX - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Protocolo de Intenções.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA
DOMINGUES:02967808989
967808989

Assinado de forma digital
por ALEX SANDRO PEREIRA
COSTA
Dados: 2022.11.30 16:26:55
-03'00'

9

PAULO JOSE
MORFINATI:93877285953

Assinado de forma digital por PAULO JOSE
MORFINATI:93877285953
Dados: 2022.11.30 14:43:01 -03'00'

ANTONELY DE CASSIO
ALVES DE
CARVALHO:0232442290
5

Assinado de forma digital por ANTONELY DE
CASSIO ALVES DE CARVALHO:0232442290
Dados: 2022.11.30 16:48:45 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1439

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 10

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, dentre os municípios integrantes, a quem compete:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III - exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é o mesmo da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Secretário Executivo.

Seção IV Do Conselho de Secretários Municipais

Art. 24. O Conselho de Secretários Municipais será formado pelos Secretários Municipais de Assistência Social de todos os Municípios consorciados, o qual terá as seguintes atribuições:

- I - exercer a consultoria técnica do consórcio;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Trabalho Anual do CISAS;
- III - propor critérios para a programação e execução acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população pelo CISAS;
- V - emitir parecer, quando solicitado, sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, a serem firmados para a realização das finalidades do CISAS;
- VI - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- VII - escolher seus representantes no Conselho Consultivo Paritário.

Seção V Do Conselho Consultivo Paritário

Art. 25. O Conselho Consultivo Paritário será composto de 06 (seis) membros, indicados pelo Conselho de Secretários Municipais e terá as seguintes atribuições:

- I - dar parecer técnico sobre aspectos referentes ao funcionamento do Consórcio e promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
- II - auxiliar o Conselho de Secretários Municipais e Secretaria Executiva em assuntos de interesse do CISAS, emitindo parecer e direcionando ações a serem levadas à apreciação da Assembleia Geral.

PAULO JOSE
MORFINATI:93877285953

Assinado de forma digital por PAULO JOSE
MORFINATI:93877285953
Data: 2023.11.30 16:27:21 -03'00'

ALEX SANDRO PEREIRA
COSTA

DOMINGUES:02967808989

Assinado de forma digital por ALEX
SANDRO PEREIRA COSTA
DOMINGUES:02967808989
Dados: 2022.11.30 16:27:21 -03'00'

10

ANTONELY DE
CASSIO ALVES DE
CARVALHO:0232442905

Assinado de forma digital por ANTONELY DE
CASSIO ALVES DE CARVALHO
Data: 2023.11.30 16:27:21 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1439

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 11

Seção VI Da Secretaria Executiva

Art. 26. A Secretaria Executiva do CISAS, órgão de planejamento, coordenadoria e execução de suas finalidades operacionais, fica assim constituída:

- I - Secretaria Executiva;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Contábil;
- IV - Departamentos Técnicos.

Art. 27. Para a Secretaria Executiva fica criado, nos termos do artigo 37, II, 01 (um) de cargo de Secretária (o) Executiva (o,) cargo de confiança do Presidente do CISAS e declarado de livre nomeação e exoneração, *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, cuja remuneração e carga horária fazem parte do Anexo I deste Protocolo, com as seguintes atribuições:

I - promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembleia Geral;
III - elaborar e submeter à Assembleia Geral do Consórcio para aprovação, as seguintes matérias:

- a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
- b) a prestação de contas das ações e atividades;
- c) a escrituração contábil;
- d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública;
- e) a demissão de empregados;
- f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

IV - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente do CISAS as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

V - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VI - preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;

VII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Executiva.

Art. 28. Para a Assessoria Jurídica fica criado o emprego público de advogado, sendo requisito de preenchimento inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, bem como de comprovada experiência na área de direito público, cuja remuneração, carga horária e atribuições fazem parte dos Anexo II e III deste Protocolo.

11

PAULO JOSE
MORFINATI:93877285953

Assinado em nome digital por PAULO JOSE MORFINATI em 14/06/2023
Data: 2023.06.14 10:00:00 AM
Assinado em nome digital por PAULO JOSE MORFINATI em 14/06/2023
Data: 2023.06.14 10:00:00 AM

ALEX SANDRO PEREIRA
COSTA
DOMINGUES:02967808989

Assinado de forma digital por ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES em 14/06/2023
Data: 2023.06.14 10:27:45 -03'00'

ANTONELY DE CASSIO
ALVES DE
CARVALHO:02324422
905

Assinado de forma digital por ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO em 14/06/2023
Data: 2023.06.14 10:27:45 -03'00'
Assinado de forma digital por ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO em 14/06/2023
Data: 2023.06.14 10:27:45 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1439

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 12

§ 1º Fica autorizado ao Presidente a utilização do Departamento Jurídico do Município deste, quando não contratado pelo Consórcio, o referido profissional, pela via de concurso público.

Art. 29. Para a Assessoria Contábil fica criado o emprego público de contador, conclusão de curso superior na área de ciências Contábeis e experiência comprovada na área de contabilidade pública, cuja remuneração, carga horária e atribuições fazem parte dos Anexos II e III deste Protocolo.

§ 1º Fica autorizado ao Presidente a utilização do Departamento de Contabilidade do Município deste, quando não contratado pelo Consórcio, o referido profissional, pela via de concurso público.

Art. 30. Compõe o Departamento Administrativo:

I – Coordenadoria;

II – Departamento de Ação Social.

§1º. Fica criado, nos termos do artigo 37, II, o cargo comissionado de Coordenador Administrativo, cargo de confiança do Presidente CISAS e declarado de livre nomeação e exoneração, *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior, experiência comprovada na área administrativa e com conhecimento na área da infância e juventude, cuja remuneração e carga horária fazem parte do Anexo I deste Protocolo, com as seguintes atribuições:

I- administrar a Unidade em seus aspectos funcional, organizacional, burocrático, jurídico e de pessoal;

II - coordenar as funções e atividades desenvolvidas pela equipe de funcionários da Instituição;

III - supervisionar o registro de ponto dos funcionários;

IV - implementar as ações na Instituição;

V- propiciar o desenvolvimento de atividades correlatas ao programa de atendimento da Instituição;

VI - manter arquivos e registros atualizados e devidamente organizados;

VII - inteirar-se da situação dos adolescentes atendidos pela Instituição, bem como das atividades por eles desenvolvidas;

VIII - pela segurança, manutenção e harmonia da Unidade;

IX - provisionar materiais alimentícios, de higiene e de escritório;

X - atentar para que as dependências da Instituição estejam em condições de uso e higiene;

XI – Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;

X - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;

XI - Articulação com a rede de serviços;

XII - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

XIII - atentar para que os procedimentos adotados diariamente na prática institucional estejam em consonância com o ECA.

PAULO JOSE
MORFINATI:93877285953

Assinado de forma digital por PAULO JOSE MORFINATI:93877285953
Data: 2022.11.30 16:14:40 -03'00'

ALEX SANDRO PEREIRA
COSTA

DOMINGUES:02967808989

Assinado de forma digital por
ALEX SANDRO PEREIRA COSTA
DOMINGUES:02967808989
Dados: 2022.11.30 16:28:15 -03'00'

12

ANTONELY DE CASSIO
ALVES DE
CARVALHO:02324422
905

Assinado de forma digital por ANTONELY DE
CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905
Data: 2022.11.30 16:28:15 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1439

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 13

§2º. O Departamento de Ação Social será composto pelos Empregos Públicos, cuja remuneração, carga horária e atribuições fazem parte dos Anexos II e III deste Protocolo.

Seção VII Da Coordenação de Controle Interno

Art. 31. A Coordenação do Controle Interno será o órgão encarregado das atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 32. Fica criado, nos termos do artigo 37, II, 01 (um) de cargo de Controlador Interno, cargo de confiança do Presidente do CISAS e declarado de livre nomeação e exoneração, *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis e experiência comprovada na área administrativa pública, cuja remuneração e carga horária fazem parte do Anexo I deste Protocolo, com as seguintes atribuições:

- verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;
- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta de restos a pagar e as despesas de exercícios anteriores;
- acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e dos contratos de rateio;
- realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não;
- realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- elaborar plano de auditoria para cada exercício financeiro e sua execução;

PAULO JOSE
MORFINATI:93877285953

Assinado de forma digital por PAULO JOSE MORFINATI:93877285953
Dados: 2022.11.30 16:34:13 -03'00'

ALEX SANDRO PEREIRA
COSTA
DOMINGUES:02967808989

Assinado de forma digital por
ALEX SANDRO PEREIRA COSTA
DOMINGUES:02967808989
Dados: 2022.11.30 16:34:13 -03'00'

13

ANTONELY DE
CASSIO ALVES DE
CARVALHO:02324422
905

Assinado de forma digital por ANTONELY DE
CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422
Dados: 2022.11.30 16:34:13 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1439

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 15

§ 2º - Para a execução de suas finalidades institucionais o Consórcio poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

- mediante teste seletivo;
- através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;
- mediante licitação.

§ 3º - A contratação de pessoal para o Consórcio guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.

§4º. O quadro de pessoal do Consorcio vinculado será composto pelos seguintes Cargos em Comissão e Empregos Públicos:

- CC - Secretária (o) Executiva (o), CC – Coordenador (a) Administrativo;
- Empregos Públicos: Assistente Social, Psicólogo, Educador/Cuidador Social e Auxiliar de Serviços Gerais.

§5º. As atribuições e os requisitos de ingresso dos cargos de emprego público do Consórcio estão estabelecidos no Anexo III do presente protocolo de intenções.

§6º. Os Cargos comissionados e os empregos públicos do Consórcio poderão ser reajustados anualmente a título de revisão geral anual de acordo com o índice oficial do IBGE – INPC – Índice Geral de Preços ao Consumidor.

§7º. O regime de trabalho dos empregados Consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

§8º. Nos casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento.

§9º. Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um e os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, podendo apenas receber diárias em caso de deslocamento para atendimento aos serviços do Consórcio, quando necessário e com prévia autorização, sendo que este pagamento não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§10. Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, desde que autorizado em Assembleia Geral.

PAULO JOSE
MORFINATI:93877285953

Assinado de forma digital por PAULO JOSE MORFINATI:93877285953
Data: 2022.11.30 15:26:07

ALEX SANDRO
PEREIRA COSTA
DOMINGUES:02967
808989

Assinado de forma digital
por ALEX SANDRO PEREIRA
COSTA
DOMINGUES:02967808989
Dados: 2022.11.30 16:33:04
-03'00'

15

ANTONELY DE
CASSIO ALVES DE
CARVALHO:02324422
905

Assinado de forma digital por ANTONELY DE
CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422
Data: 2022.11.30 16:33:04



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1439

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 16

CAPÍTULO XI REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 35. O exercício financeiro do Consórcio coincidirá com o ano civil.

Art. 36. Até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do Consórcio para o ano seguinte, observado o Plano Anual de Trabalho, no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária será devidamente justificada.

CAPÍTULO XII PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Art. 37. O Consórcio adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;
- II - seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados;
- III - licitação sob diferentes modalidades;
- IV - busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;
- V - organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;
- VI - controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;
- VII - ficam impedidos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:
 - a) firmar ou manter contrato, seja através de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o Consórcio;
 - b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Consórcio, no Estado ou no País;
 - c) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no Consórcio, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;
 - d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do Consórcio;
 - e) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do Consórcio.

PAULO JOSE
MORFINATI:93877285953

Assinado de forma digital por PAULO JOSE MORFINATI:93877285953
Data: 2022.11.30 14:37:13 -03'00'

ALEX SANDRO PEREIRA
COSTA
DOMINGUES:02967808989

Assinado de forma digital por ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES:02967808989
Data: 2022.11.30 16:32:53 -03'00'

16

ANTONELY DE
CASSIO ALVES DE
CARVALHO:023244
22905

Assinado de forma digital por ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905
Data: 2022.11.30 16:32:53 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1439

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 17

CAPÍTULO XIII RETIRADA DO CONSORCIADO

Art. 38. Cada Município consorciado poderá se retirar do Consórcio desde que comunique sua decisão acompanhada de justificativa, aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º - A referida retirada só ocorrerá mediante a quitação de todos os débitos existentes junto ao Consórcio.

§ 2º - O Município integrante do Consórcio que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará do rateio de bens e recursos, quando da extinção do Consórcio ou do encerramento da ação ou das atividades para a qual contribuiu, proporcionalmente à data do seu desligamento do CISAS.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Em caso de extinção do Consórcio, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldadas as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos municípios consorciados, proporcionalmente às contribuições feitas ao mesmo.

Parágrafo Único. Podem, entretanto, os sócios que participem do investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme acordado pelos partícipes.

Art. 40. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 41. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada nos termos deste Protocolo de Intenções, observando-se o disposto nos artigos seguintes.

Art. 42. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado pelos candidatos em até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

- I - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos Municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;
- II - Cada consorciado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;
- III - A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;
- IV - As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

PAULO JOSE
MORFINATI:93877285953

Assinado de forma digital por PAULO JOSE MORFINATI:93877285953
DN: cn=PE, ou=CP, postal=conformidade, ou=023709080051,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, BR, ou=BR e CP AL,
ou=BR, ou=PAULO JOSE MORFINATI:93877285953
Data: 2022.11.30 14:58:03 -03'00'

ALEX SANDRO PEREIRA
COSTA
DOMINGUES:0296780898
9

Assinado de forma digital por
ALEX SANDRO PEREIRA COSTA
DOMINGUES:02967808989
Dados: 2022.11.30 16:32:00
-03'00'

17

ANTONELY DE CASSIO
ALVES DE
CARVALHO:02324422905

Assinado de forma digital por ANTONELY DE CASSIO
ALVES DE CARVALHO:02324422905
DN: cn=CP, postal=conformidade, ou=023709080051,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, BR, ou=BR e CP AL,
ou=BR, ou=ANTONELY DE CASSIO ALVES DE
CARVALHO:02324422905
Data: 2022.11.30 07:35:15 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1439

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 18

Art. 43. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e um mesário, nomeados pelo Presidente do CISAS entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 44. A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelo mesário.

Art. 45. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 46. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Art. 47. É vedado a qualquer consorciado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

Art. 48. Somente terá direito a voto o Prefeito do município consorciado que estiver em dia com suas obrigações perante a Entidade, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, desde que apresente documento assinado pelo Prefeito o credenciando a votar.

Art. 49. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

Art. 50. O mandato da primeira Diretoria se extinguirá em 02 (dois) anos, quando será realizada nova eleição, nos moldes definidos neste Protocolo de Intenções.

Art. 51. A eleição do Conselho Fiscal, deverá se dar na mesma data da Diretoria Executiva, obedecidos os critérios definidos neste Protocolo de Intenções, bem como deverão ser feitas as adequações devidas para o correto preenchimento da estrutura organizacional.

Art. 52. Os casos omissos no presente Protocolo de Intenções serão decididos pelo Presidente do Consórcio *ad referendum* da Diretoria Executiva.

Art. 53. A primeira eleição do Conselho Fiscal será feita simultaneamente com a do Conselho Diretor, pois não há ainda contas a examinar.

§1º. Da mesma forma, em caráter excepcional, será fixada pela Diretoria Executiva a quota de contribuição anual/2022, relativa ao período de 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2022, a ser paga em duodécimos, no dia 10 de cada mês pelos municípios consorciados.

Art. 54. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados

18

PAULO JOSE
MORFINATI:93877285953

Assinado de forma digital por
PAULO JOSE MORFINATI:93877285953
Data: 2023.11.30 16:31:32 -03'00'

ALEX SANDRO PEREIRA
COSTA
DOMINGUES:02967808969

Assinado de forma digital por
ALEX SANDRO PEREIRA COSTA
DOMINGUES:02967808969
Data: 2023.11.30 16:31:32 -03'00'

ANTONELY DE CASSIO
ALVES DE
CARVALHO:02324422905

Assinado de forma digital por
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE
CARVALHO:02324422905
Data: 2023.11.30 16:31:32 -03'00'

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1439

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 19

Art. 55. Se ratificado pelos Municípios signatários, este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato do Consórcio Público Intermunicipal - CISAS. será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de conformidade com a Lei Civil.

Art. 56. O Consórcio deverá observar no ato de sua criação de Consórcio Público e no desenvolvimento de suas atividades a legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram, adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

Art. 57. A Secretaria Executiva do Consórcio, em prazo a ser fixado pela Diretoria Executiva, deverá providenciar a elaboração do regimento interno/estatuto adequando-o ao Protocolo de Intenções.

Art. 58. A Diretoria Executiva e Secretaria Executiva adotarão as providências necessárias para a celebração dos contratos de que dispõe este Protocolo de Intenções.

Art. 59. Os diretores, conselheiros, instituidores ou benfeitores, não perceberão qualquer tipo de remuneração e nem usufruirão de vantagens ou benefícios a qualquer título.

Art. 60. A Secretaria Executiva, no início da vigência deste protocolo de intenções, providenciará junto aos órgãos competentes o seu registro.

Art. 61. Os Municípios Consorciados elegem o Foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas que porventura surjam referentes a este Protocolo de Intenções.

Ibaiti, 21 de Novembro de 2022.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA
DOMINGUES:02967808989

Assinado de forma digital por ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES:02967808989
Dados: 2022.11.30 16:31:00 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ANTONELY DE CASSIO
ALVES DE
CARVALHO:02324422905

Assinado de forma digital por ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=14367856000104, ou=presencial, cn=ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905
Dados: 2022.12.01 08:00:23 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI

PAULO JOSE
MORFINATI:93877285953

Assinado de forma digital por PAULO JOSE MORFINATI:93877285953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=40312993000151, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=PAULO JOSE MORFINATI:93877285953
Dados: 2022.11.30 14:59:29 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1439

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 20

ANEXO I

Tabela dos Cargos Comissionados - CC

	CARGO	Nº de VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO R\$
1	Secretario(a) Executivo(a)	01	40	R\$ 6.497,99
2	Diretor/Coordenador(a) Administrativo(a)	01	40	R\$ 3.248,99
3	Controlador Interno	01		

PAULO JOSE MORFINATI:93877285953

Assinado de forma digital por PAULO JOSE MORFINATI:93877285953
Data: 2022.11.30 15:08:11 -03'00'

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA
DOMINGUES:02967808989
989

Assinado de forma digital por ALEX SANDRO PEREIRA COSTA
DOMINGUES:02967808989
Data: 2022.11.30 16:30:30 -03'00'

20

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905

Assinado de forma digital por ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905
Data: 2022.11.30 16:05:43 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1439

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 21

ANEXO II

Tabela do Quadro de Pessoal

GRUPO	CARGO	N.º DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO R\$
1- SERVIÇOS GERAIS (SEG)	Auxiliar de Serviços Gerais	02	40 horas	R\$ 1.212,00
3-SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)	Cuidador/Educador Social	04	40 horas	R\$ 1.616,74
5-TÉCNICO CIENTÍFICO (TEC)	Assistente Social	01	20 horas	R\$ 2.126,86
	Psicólogo	01	20 horas	R\$ 2.796,17

PAULO JOSE
MORFINATI:93877285953

Assinado de forma digital por PAULO JOSE MORFINATI:93877285953
Data: 2023.11.30 15:01:07 -03'00'

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA
DOMINGUES:02967808989

Assinado de forma digital por ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES:02967808989
Data: 2022.11.30 16:30:03 -03'00'

21

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905

Assinado de forma digital por ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905
Data: 2023.11.30 15:01:07 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1439

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 22

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
REQUISITOS	ENSINO FUNDAMENTAL
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO	I - Realizar atividades de limpeza geral; II - Lavar e passar roupas; III - Manter local limpo e arejado; IV - Realizar todas as refeições conforme cardápio da instituição; V - Servir a alimentação aos abrigados; VI - Auxiliar os monitores, equipe técnica e coordenador quando necessário; VII- Realizar outras tarefas correlatas à função.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO MÉDIO

CARGO: EDUCADOR/CUIDADOR SOCIAL	
REQUISITOS	ENSINO MÉDIO
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO	- Garantir, através de sua ação, a proteção à criança e ao adolescente que tiverem seus direitos básicos violados e ou ameaçados, respeitando os preceitos do ECA; - Acolher as crianças e adolescentes com procedimentos que minimizem a situação de fragilidade em que eles (as) se encontram, articulando todos os atendimentos necessários para garantir a proteção integral; - Produzir relatórios contendo informações sobre os atendimentos prestados às crianças e aos adolescentes abrigados; - Garantir a privacidade das informações e repassá-las à coordenação da Casa de Acolhimento, tendo em vista que as referidas se constituem na história de vida das crianças e adolescentes atendidos; - Habilidade nos cuidados com crianças e adolescentes; - Realizar toda e qualquer atividade relacionada às crianças e adolescentes abrigadas, tais como cuidados com higiene, frequência escolar, atividades escolares; - Responsabilizar pelo desenvolvimento físico, moral e social dos infantes abrigados; - Auxiliar nas atividades domésticas como na elaboração da alimentação, limpeza e cuidados com o espaço físico; - Proporcionar momentos de recreação e discussão sobre a realidade do Acolhimento. - dar auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; - Organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida. - Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. - Apoiar na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social); - Realizar outras tarefas correlatas à função.

ALEX SANDRO
PEREIRA COSTA
DOMINGUES:02967
808989

Assinado de forma digital por
ALEX SANDRO PEREIRA
COSTA
DOMINGUES:02967808989
Dados: 2022.11.30 16:29:37
-03'00'

22

ANTONELY DE CASSIO
ALVES DE
CARVALHO:02324422905

Assinado de forma digital por ANTONELY DE CASSIO
ALVES DE CARVALHO
Dados: 2022.11.30 16:29:37

PAULO JOSE
MORFINATI:93877285953

Assinado de forma digital por PAULO JOSE MORFINATI:93877285953
Dados: 2022.11.30 16:29:37



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1439

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 24

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

REQUISITOS

CURSO SUPERIOR COMPLETO, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão;

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO

- Emitir diagnóstico social, através da avaliação da clientela alvo, utilizando-se para isto dos recursos técnicos e metodológicos apropriados;
 - Prestar atendimento, acompanhamento e/ou encaminhamento a outras especialidades médicas;
 - Participar de equipe multidisciplinar em programas e ações do Acolhimento, com o objetivo de integrar as ações desenvolvidas;
 - Planejar, orientar, coordenar, supervisionar e, avaliar as estratégias de intervenção psicossocial, partindo das necessidades identificadas;
 - Participar em ações de assessoria, prestando consultoria e, emitindo pareceres dentro de sua área de atuação;
 - Participar de auditorias e comissões técnicas, emitindo laudos e pareceres que lhe forem pertinentes;
 - Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico dos serviços de Acolhimento.
 - Acompanhamento social dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
 - Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
 - Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
 - Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
 - Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
 - Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o cuidador/educador de referência);
 - Mediação, em parceria com o cuidador/educador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.
- Realizar outras tarefas correlatas à função.

24

PAULO JOSE
MORFINATI:93877285953

Assinado de forma digital por PAULO JOSE MORFINATI:93877285953
Data: 2022.11.30 16:28:42 -03'00'

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA
DOMINGUES:02967808989

Assinado de forma digital por ALEX SANDRO
PEREIRA COSTA DOMINGUES:02967808989
Data: 2022.11.30 16:28:42 -03'00'

ANTONELY DE CASSIO
ALVES DE
CARVALHO:02324422905

Assinado de forma digital por ANTONELY DE CASSIO
ALVES DE CARVALHO:02324422905
Data: 2022.11.30 16:28:42 -03'00'

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br